



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº 173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre o toque de recolher como adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no município, com o número crescentes de casos em larga escala;

CONSIDERANDO que já tivemos 04 óbitos decorrentes de COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação advindo do Governo do Estado da Bahia;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 28 de setembro a 04 de outubro de 2020, todos os dias da semana das 22 horas até as 06 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 2º** - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 3º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

**Art. 4º** - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a realização de qualquer evento, esportivo, ciclístico e automobilístico, como também a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas, municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**Art. 5º** - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.

**Art. 6º** - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1º deste decreto à Polícia Militar da Bahia os poderes de fiscalização pertencentes.

**Art. 7º** - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de setembro de 2020.

---

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

---

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

---

**Marcelo Magno de Magalhães da Silva**

Secretário Municipal de Saúde